



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011- telefax (74)
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI N.º 062/2016 DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a proibição da cobrança de Taxas de Religação dos serviços de Água Potável Encanada no Município de Presidente Dutra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a cobrança de Taxa de Religação referente ao fornecimento de Água Potável Encanada por parte da EMBASA – EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento do aludido serviço quando requerido pelo próprio consumidor.

Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de Água Potável Encanada, fica assegurado o direito de ter restabelecido seu fornecimento tão logo comprove o pagamento das faturas que ensejaram o corte, sem cobrança de nenhuma taxa ou tarifa que não sejam os valores especificados na fatura como consumo, multa e juros;

Art. 3º - A inadimplência dos consumidores de Água Potável Encanada já é punida com a aplicação de multas e juros sobre o montante da dívida e pela suspensão do fornecimento dos serviços. A cobrança de Taxa de Religação implica em dupla tributação para o cidadão, ato desautorizado pela Constituição Federal e, agora consolidado por esta Lei Municipal;

Art. 4º - O consumidor que se sentir lesado em seu direito, caso o Concessionário insista em não cumprir esta Lei poderá acioná-lo judicialmente por perdas e danos, ficando desobrigados do pagamento do(s) débito(s) que originou o referido corte. Tendo inclusive acesso a cópia desta Lei para utilização em ações de reparação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011- telefax (74)
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 5º - Esta Lei Municipal deverá ser cumprida na íntegra, sendo uma cópia enviada para que o Chefe do escritório local da EMBASA possa dar conhecimento ao Escritório Regional e este Gestor desta Empresa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2016.

